



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022.

Edição nº 281

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Alan João Orlando

VICE-PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

1ª SECRETÁRIA

Luciane Lourenço Pereira de Sousa

2ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: I0001/2022

DO OBJETO:

Despesas para o fornecimento de energia elétrica para o imóvel sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, junto à empresa Elektro Redes S.A

DA JUSTIFICATIVA:

As despesas são imprescindíveis para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo, situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro. As despesas compreenderão os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: Elektro Redes S.A.

CNPJ/MF. N.º 02.328.280/0001-97

OBJETO: Despesas com faturas de fornecimento de energia elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



DO VALOR:

O valor é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DA BASE LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Porto Ferreira, 24 de janeiro de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO

Presidente

**EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 002/2022**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

PROCESSO: I 0002/2022

DO OBJETO:

Despesas para contratação de serviços públicos de água e esgotamento sanitário para o imóvel sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, junto à empresa BRK Ambiental – Porto Ferreira S.A.

DA JUSTIFICATIVA:

As despesas são imprescindíveis para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo, situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro. As despesas compreenderão os meses de janeiro a dezembro do exercício de

2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: BRK Ambiental – Porto Ferreira S.A.
CNPJ/MF. N.º 14.001.255/0001-83

OBJETO: Despesas com faturas de fornecimento de água/tratamento de esgoto.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DA BASE LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.”

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Porto Ferreira, 24 de janeiro de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO

Presidente

PORTARIA N.º 010/2022

“Dispõe sobre a nomeação de servidor cedido para cargo em comissão.”

ALAN JOÃO ORLANDO, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022.

Edição nº 281

Página 3 de 3

Art. 1º Nomear o Sr. Tiago Borelli Vanucci, RG nº 45.962.657-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, referência 13, criado pela Lei Complementar nº 257, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2022.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 19 de janeiro
de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data
supra.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
DIRETOR GERAL